



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o §1º do Art. 14 da Lei 2.681 de 22 de Agosto de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art.14- Art. 14 –

§ 1º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 50% do Orçamento Geral do município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

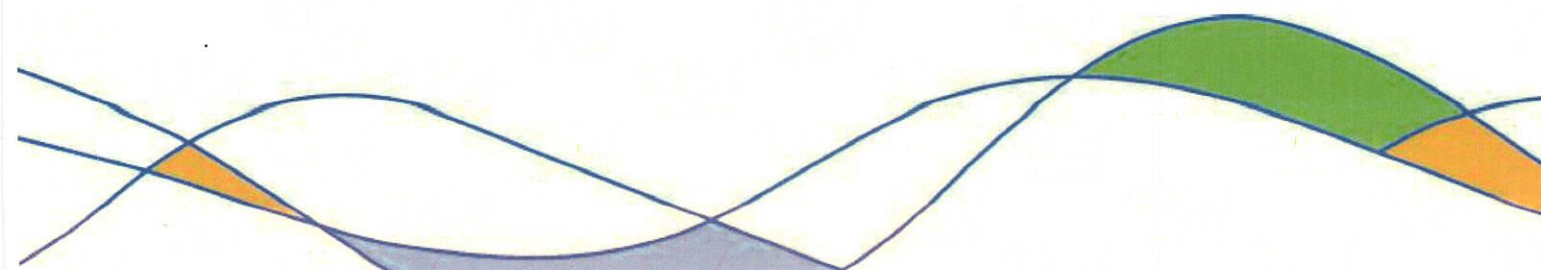
GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA em 22/08/2025 às 14:00:00





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

OFÍCIO Nº0136/SEGOV/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1025 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Cachoeiras de Macacu, 22 de agosto de 2025.

Em, 22 de Agosto de 2025

Samira Carvalho Silva V.

PR. 7.1
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que
"Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

Tenho a honra de submeter à elevada consideração
dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo e Exposição de
motivos.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto
de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica
Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em
regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa
Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para
reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA AS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e
Vereadores Municipais,**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, coma proposta que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, com o objetivo de majorar o percentual autorizado para o Poder Executivo proceder, por meio de decreto, à abertura de créditos suplementares através do remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades da administração municipal, elevando-o do atual patamar de 5% (cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 165, §8º, e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conferem ao Poder Executivo a prerrogativa de abrir créditos suplementares, mediante prévia e específica autorização legislativa. Tradicionalmente, essa autorização é concedida na própria Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro dos limites estipulados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A medida ora proposta não viola o princípio da separação dos poderes, uma vez que a autorização para a suplementação orçamentária continua a ser uma delegação do Poder Legislativo, o que se pleiteia é a ampliação do grau dessa delegação, um ato de natureza eminentemente política e administrativa, cuja conveniência e oportunidade devem ser sopesadas pela Câmara Municipal.

A alteração mantém intacta a competência fiscalizatória do Legislativo, que continuará a exercer o controle externo sobre todos os atos do Executivo, incluindo os decretos de abertura de créditos.

Ademais, a proposta alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, insculpidos no art. 37 da Carta Magna, pois a rigidez orçamentária excessiva pode se traduzir em um obstáculo à boa governança, retardando ou até mesmo inviabilizando a execução de políticas públicas essenciais diante de cenários dinâmicos e imprevisíveis.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:845352
53749

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Câmara Municipal
Processo nº



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Amara Muzzi
processo

O orçamento público, embora seja um instrumento de planejamento fundamental, é elaborado com base em projeções e estimativas e a realidade fática, contudo, é fluida e, por vezes, impõe desafios não antecipados no momento da elaboração da peça orçamentária.

A administração pública moderna exige agilidade e capacidade de resposta para atender eficazmente às demandas da população e o percentual atual de 5% (cinco por cento) para remanejamento orçamentário se mostra restritivo e insuficiente para a realidade administrativa de Cachoeiras de Macacu.

Frequentemente, a gestão municipal se depara com a necessidade de realocar recursos para fazer frente a situações emergenciais, aproveitar oportunidades de convênios com esferas superiores de governo que exigem contrapartidas imediatas, ou para reforçar dotações de programas que demonstram uma execução mais acelerada e eficaz do que o previsto.

A elevação do limite para 50% (cinquenta por cento) conferirá à gestão a flexibilidade necessária para otimizar a execução orçamentária, permitindo o reforço de dotações em áreas prioritárias que apresentem maior capacidade de execução, evitando a paralisação de serviços e obras por insuficiência de saldo orçamentário, ao mesmo tempo em que se utilizam recursos de áreas cuja execução esteja, por motivos justificados, atrasada.

Permitirá, também, responder a contingências, proporcionando maior celeridade na resposta a eventos imprevistos, como desastres naturais, crises sanitárias ou econômicas, que demandam uma realocação rápida de verbas para ações de mitigação e assistência.

Reduzirá, ainda, a necessidade de envio de múltiplos Projetos de Lei ao Legislativo para solicitar créditos adicionais de baixo valor, desburocratizando a gestão orçamentária e permitindo que ambas as esferas de poder foquem em questões de maior relevância estratégica.

E, por fim, assegurará que áreas essenciais como saúde, educação e assistência social disponham dos recursos necessários para sua plena operação, mesmo diante de flutuações de custos ou aumento inesperado da demanda.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352
53749

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MUZZI DE
MIRANDA:84535253749





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

É imperativo ressaltar que a ampliação do percentual não representa um “cheque em branco” nem um aumento do gasto público total, pois a medida não altera o montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Trata-se de uma ferramenta para a gestão mais eficiente dos recursos já aprovados pela Câmara Municipal, permitindo que o planejamento se ajuste à execução, e não o contrário.

A transparência e o controle serão rigorosamente mantidos e todos os atos de remanejamento serão formalizados por meio de decretos executivos, devidamente publicados e detalhados nos relatórios de gestão fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e estarão plenamente disponíveis para a apreciação do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, a alteração proposta é medida indispensável para modernizar a gestão orçamentária e financeira do Município de Cachoeiras de Macacu, dotando o Poder Executivo dos instrumentos necessários para implementar com eficiência, agilidade e responsabilidade as políticas públicas em prol da nossa população.

Acreditamos que a aprovação desta medida representará um avanço significativo na capacidade de governança e na busca contínua pelo interesse público, fortalecendo a autonomia gerencial do município sem prescindir dos necessários mecanismos de controle e transparência.

Por tais razões, confiamos no discernimento de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Cachoeiras de Macacu, 22 de agosto de 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

